



Nº 0635397-29.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Ítalo Coelho de Alencar - Impetrante: Bianca do Carmo Cardial - Impetrante: Rebeca Siebra de Castro - Impetrante: Emílio Nabas Figueiredo - Paciente: Rodrigo do Nascimento Souza - Impetrado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada e mantenho a decretação de prisão do paciente. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. - Adv: Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE) - Bianca do Carmo Cardial (OAB: 13594/RN) - Rebeca Siebra de Castro (OAB: 34941/CE) - Emílio Nabas Figueiredo (OAB: 124871/RJ)

Nº 0635602-58.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Jaguaruana - Requerente: Mikael de Lima Freitas - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Corréu: Marcio Pinheiro Costa - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Nos autos, consta pedido formulado por Mikael de Lima Freitas, réu na ação penal sob nº 0000587-20.2018.8.06.0108, no qual requer o desaforamento com efeito suspensivo do referido processo, cuja sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri estava designada para o dia 26 de outubro de 2023, às 09 horas, na Câmara Municipal de Jaguaruana. Ocorre que, o Magistrado a quo, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jaguaruana, suspendeu a sessão de julgamento até ulterior deliberação nos autos deste Desaforamento, conforme Decisão às fls. 1605/1606 (nº 0000587-20.2018.8.06.0108). Desse modo, resta prejudicado o pedido de suspensão formulado nos presentes autos, devendo ser realizados os atos para instrução deste Desaforamento e consequente julgamento por esta Corte. Assim sendo, determino a intimação da parte requerida para, querendo, oferecer Contradita no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, requirite-se Informações junto ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 206, parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Adv: Luiz Carlos da Silva Neto (OAB: 71111/RJ) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente**, **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**, **FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO**, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, **VANJA FONTENELE PONTES**, **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** e **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ROSILENE FERREIRA FACUNDO** e **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. **Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DAS ATAS.** Na oportunidade, foi colocada em discussão as Atas das Sessões Ordinárias nº 08/2023, de 28 de agosto de 2023, e nº 09/2023, de 25 de setembro de 2023, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629266-72.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desa. **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 28 de agosto de 2023, votou no sentido de acompanhar na íntegra o voto da Desembargadora Relatora, para não conhecer da Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA manteve a divergência. Logo depois, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633589-23.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **DANIEL DUARTE DE FREITAS** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desa. **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 28 de agosto de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e provimento da presente revisão criminal, ressalvando, contudo, que o posicionamento ora firmado se dá em parcial consonância com a fundamentação apresentada no voto lançado, conforme entendimento também exarado pela Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES na Seção Criminal do dia 28 de agosto de 2023, sendo seguido pelas Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Logo depois, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA votou divergindo do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629187-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente **DIEGO SILVA ALBUQUERQUE** e Requerido o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES** e Revisora a Desembargadora **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente**



da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou improcedente, **nos termos do voto da Relatora. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628962-39.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BENTO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe procedente, declarando extinta a punibilidade do requerente, **tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630455-51.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CARNEIRO DA FROTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe improcedente, na parte cognoscível, **tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631231-51.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, **tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630523-98.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. D. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, **nos termos do voto do Relator. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627161-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JAKSON GONÇALVES DE ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da Revisão Criminal, **nos termos do voto do Relator. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620885-41.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARDÔNIO SERAFIM DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627157-51.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GLEDSTON FERREIRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622591-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CILAS DE MOURA ARAÚJO e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627233-12.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MAYLON LIMA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630994-17.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS DA SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631269-63.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RICARDO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, rejeitou a preliminar alegada e, **no mérito**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635166-36.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635355-14.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO ROBERTO DE SOUSA GOUVEIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636505-30.2022.8.06.0000**, em que é Requerente M. da S. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639488-02.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ROSILENE DO NASCIMENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620454-07.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DIOGO DA SILVA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, não conheceu da presente ação revisional, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621065-57.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. A. R.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora



ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional** para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624785-66.2022.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO LEMOS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal**, nos termos do voto da Relatora. **2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634778-36.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ERGOGES MARTINS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal ajuizada, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621813-89.2023.8.06.0000**, em que é Requerente SELCIONE RODRIGUES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.24 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639269-86.2022.8.06.0000**, em que é Requerente HUMBERTO TIAGO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622513-65.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELTON SANTOS DE AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639096-62.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JEAN CARLOS MONTEIRO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628253-04.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. da C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.28 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621555-79.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FELIPE MEDEIROS DE FRANCA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.29 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624967-18.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WALGLEISON BATISTA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, nos termos do voto da Relatora. 2.30 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626351-16.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO WALLYSON SOUZA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, nos termos do voto da Relatora. 2.31 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621219-12.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GERARDO DEOCLECIANO REBOUÇAS DE PAULA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.32 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630768-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS VIDAL CASTELO BRANCO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. 2.33 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635908-95.2021.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.34 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626566-89.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante VITOR QUINDERÉ AMORA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.35 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626944-45.2023.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO SÉRGIO CRISPIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Breno de Siqueira Mendes (OAB: 34248/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator. 2.36 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631560-63.2023.8.06.0000**, em que são Requerentes LUIZ ALVES PEREIRA e OUTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do requerente, Dra. Maria Natália Alves Barbosa (OAB: 48.783/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.37 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº**



0629829-66.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Thales Soares Vasconcelos (OAB: 43222/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.38 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639420-52.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO EVAMAR DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16686/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la procedente. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela absolvição do réu e não por um novo julgamento, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSALFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.39 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639167-64.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.40 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639322-67.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ HILTON BARROSO MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.41 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630789-85.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ODACI SOARES DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.42 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621230-07.2023.8.06.0000**, em que é Requerente R. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Rafael Soares Moura (OAB: 24806/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.43 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639523-59.2022.8.06.0000**, em que é Requerente G. L. F. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB: 24853/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão para julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.44 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629917-07.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. V. de S. O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES



BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre a ausência do advogado do requerente, Dr. Miguel Braz Moreira (OAB: 37469/CE), restando prejudicado o pedido de sustentação oral. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635264-21.2022.8.06.0000**, em que é Requerente NELSO SARAIVA DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre a desistência do pedido de sustentação oral feito do advogado do requerente, Dr. Paolo Giorgio Quezad Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620417-77.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARCONDES PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto a dosimetria da pena, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu da Revisão Criminal, e, ao fim, concedeu parcial provimento, com apenas o redimensionamento da pena pecuniária anteriormente imposta, nos termos do voto da Relatora. 2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630702-32.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J. J. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, porém, redimensionando a pena de ofício, nos termos do voto do eminente Relator. 2.48 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 1071935-44.2000.8.06.0001/50000**, em que é Embargante V. L. de O.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e de nulidade, para negar-lhes provimento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para dar provimento aos Embargos Infringentes, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 2.49 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624124-53.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante T.C.da S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os embargos opostos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 2.50 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634915-18.2022.8.06.0000**, em que é Requerente KERMY NOGUEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de deferir o pedido de desaforamento. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo indeferimento do pedido de desaforamento, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3 – PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626563-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARLONE ALMEIDA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO; **3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626860-44.2023.8.06.0000**, em que é Requerente SÉRGIO RICARDO FERREIRA DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO; **3.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628181-17.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ADELSON DE ARAÚJO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **4 – PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626580-73.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAMILO DA SILVA REBOUÇAS SIMÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0640736-03.2022.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. F. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638084-13.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GLEDSON LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora o



a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640913-64.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUANA LEITE LIMA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623089-58.2023.8.06.0000**, em que é ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631608-56.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO; **4.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632146-37.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO; **4.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638424-54.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO PAULO DA SILVA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO; **4.9 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003523-75.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA e Requeridos EDILANO DA SILVA NOGUEIRA e DELANO WESKLEY DIÓGENES FREITAS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO; **4.10 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003353-06.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MIZAEEL NEGREIRO PINTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 02 de outubro de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0001179-55.2018.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apte/Apdo: Francisco Gabriel Ferreira - Apte/ Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando a interposição de recursos apelatórios tanto pela acusação (págs. 430/436) quanto pela defesa (págs. 456/472), DETERMINO a intimação do advogado Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE 32713) para contrarrazões. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para oferecimento das contrarrazões e parecer no prazo legal de 18 (dezoito) dias, nos termos do arts. 600, 610 e 613, II, do CPP e art. 227, §§ 2º e 3º, do RTJCE. Após, retornem os autos conclusos para elaboração do relatório. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de outubro de 2023 Desembargador(a) MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Adv: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0001179-55.2018.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apte/Apdo: Francisco Gabriel Ferreira - Apte/ Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Adv: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB: 32713/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006892-40.2018.8.06.0166 - Apelação Criminal - Senador Pompeu - Apelante: Tiago Alves Lima - Apelante: Dione Roseno de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Adv: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB: 19315/CE) - José Hadriel Cruz Oliveira (OAB: 41898/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0006892-40.2018.8.06.0166 - Apelação Criminal - Senador Pompeu - Apelante: Tiago Alves Lima - Apelante: Dione Roseno de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos autos, considerando que restou sem êxito a intimação da defesa do apelante Dione Roseno de Lima e objetivando proceder o andamento do feito, determino nova intimação da sua defesa, bem como sua intimação pessoal para que constitua novo advogado, se for o caso, a fim de que sejam apresentadas as Razões recursais. Não havendo manifestação no prazo legal, fica nomeada a nobre Defensoria Pública do Estado do Ceará para atuar em favor do apelante, providência que adoto em observância ao disposto no art. 261 do Código de Processo Penal: "Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor". Encaminhando-se o feito para o membro atuante nesta Corte. Após, com a peça, determino o envio dos autos ao Ministério Público para que ofereça as Contrarrazões recursais (ambos os recursos), bem como se manifeste, como custos legis, nos termos do art. 227, § 2º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário pelo sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Adv: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB: 19315/CE) - José Hadriel Cruz Oliveira (OAB: 41898/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0011439-50.2017.8.06.0137/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Pacatuba - Embargante: Jefferson Ramos de Freitas - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto,